



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
REFERENTE A TP 0706.02/2018**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2018 (25/06/2018), às 09:15 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **Presidente:** José Eucimar de Lima e seus **MEMBROS: Tiago Maia Pires e Selma de Sousa Lima** e, ainda, os licitantes: **01. GEOPLAN-CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 08.864.791/0001-00, representante: Francisco Joacilo da Silva; **02. GEOHIDRO-GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ: 72.517.840/0001-37, representante: Jefferson Gonçalves Melo, **03. HIDROINGÁ POÇOS ARTESIANOS LTDA**, CNPJ: 77.641.876/0001-41, representante: Ailton Nascimento Amorim, **04. TERRA PERFURAÇÕES LTDA** CNPJ: 00.197.503/0001-07, representante: Sarah Correia de Sousa **05. GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ: 12.341.116/001-73, representante: Airton Celestino Negreiro do Nascimento; com observância as disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS no 0706.02/2018, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE POÇO PROFUNDO (350M) NA LOCALIDADE DE UBAIA, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CONFORME PROJETO EM ANEXO**, de acordo com os projetos em anexo, parte integrante deste processo, Processo nº 0706.02/2018, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, recebendo os envelopes “Documentos” e “Propostas”, simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes de propostas, caso não possa na mesma sessão passar da fase de HABILITAÇÃO para a fase de julgamento das propostas, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes “documentos” que serão analisados e rubricados pela Comissão, e pelos representantes dos licitantes presentes no certame. Analisada documentação dos licitantes participantes, chegou-se ao seguinte resultado: a empresa **GEOPLAN –CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA** foi declarada inabilitada por não atender ao item 4.2.4.2 – não apresentou vinculo do profissional técnico e acervo com a empresa licitante conforme solicitado no edital (apresentando vinculo e acervo técnico do profissional formado na área de geologia), item 4.2.5.1 - apresentou Balanço Patrimonial referente ao exercício financeiro de 2016, em desacordo com o edital que solicita do ultimo exercício social (2017); a empresa **GEOHIDRO-GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-EPP** foi declarada inabilitada por não atender ao item 4.2.4.2 – não apresentou vinculo do profissional técnico e acervo com a empresa licitante conforme solicitado no edital (apresentando vinculo e acervo técnico do profissional formado na área de geologia); a empresa **HIDROINGÁ POÇOS ARTESIANOS LTDA** foi declarada inabilitada por não atender ao item 4.2.4.2 – não apresentou vinculo do profissional técnico e acervo com a empresa licitante conforme solicitado no edital (apresentando vinculo e acervo técnico do profissional formado na área de geologia); a empresa **TERRA PERFURAÇÕES LTDA** foi declarada inabilitada por não atender ao item 4.2.4.2 – não apresentou vinculo do profissional técnico e acervo com a empresa licitante conforme solicitado no edital (apresentando vinculo e acervo técnico do profissional formado na área de geologia); a empresa **GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** foi declarada inabilitada por não atender ao item 4.2.4.2 – não apresentou vinculo do profissional técnico e acervo com a empresa licitante conforme solicitado no edital (apresentando vinculo e acervo técnico do profissional formado na área de geologia) e por não atender o item 4.2.1- não apresentou Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, tampouco apresentou condição de cadastramento conforme disposto no item 2.2.1 do edital. Após a divulgação do resultado os representantes dos participantes ainda solicitaram o registro em ata das seguintes alegações: o representante da empresa **GEOPLAN –CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA** registra que a empresa **TERRA PERFURAÇÕES LTDA** acostou declaração constante na pagina 08 de sua documentação sem autenticação, para a empresa **GEOHIDRO-GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, o contrato de prestação de serviços constante na página 37 de sua documentação não identifica o Cartório que fez o reconhecimento de firma das partes; a empresa **HIDROINGÁ POÇOS ARTESIANOS LTDA** apresentou acervo técnico do Geólogo emitido por outro estado, sem a averbação do CREA do Estado do Ceará; os índices do Balanço não foram registrados na Junta Comercial do Estado Correspondente. O representante da empresa **HIDROINGÁ POÇOS ARTESIANOS LTDA** alega que não concorda com o julgamento da Comissão de Licitação sobre o fato de exigir no edital que o acervo técnico e o vinculo profissional seja feito com o engenheiro civil ao invés do Geólogo. A representante da empresa **TERRA PERFURAÇÕES LTDA** alega que sobre a

José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPF 752.023.953-53
QUIXERÉ - CE

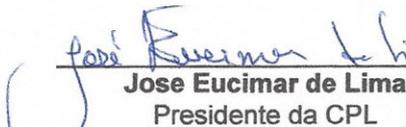
[Handwritten signatures and notes on the right margin, including names like Sarah P. Sousa and Jefferson]

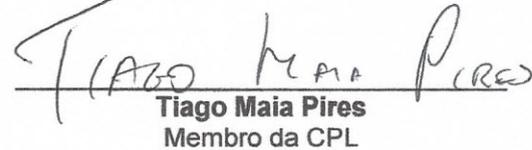


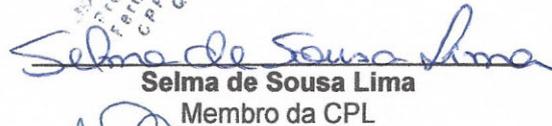
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



exigência do engenheiro esta em desacordo, pois no termo de referencia (Projeto Básico) esta sendo exigido como fiscal dos serviços um Geologo; No Acervo técnico correspondente a profundidade do poço contratado as empresas GEOPLAN e GEOFORTE apresentaram seus respectivos acervos com capacidade inferior ao exigido no edital. O representante da empresa **GEOHIDRO-GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-EPP** alega que sobre o edital, a fiscalização do engenheiro, 02 itens pedem que a contratada mantenha nas instalações um geólogo; a empresa GEOPLAN apresentou Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2016; O acervo técnico da empresa apresentado não esta adequado as características do edital (profundidade, revestimento e diâmetro); a empresa GEOFORTE não apresentou CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Quixeré; O acervo técnico da empresa apresentado não esta adequado as características do edital (profundidade, revestimento e diâmetro); a profundidade do acervo apresentado não está compatível com edital. O representante da empresa **GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** alega que as empresas **TERRA PERFURAÇÃO E GEOPLAN** não comprovam existir revestimento em seus respectivos acervos. Após divulgação do resultado, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação perguntou aos licitantes presentes, se irão interpor recurso contra decisão tomada, desta vez com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a". Estando todos presentes os mesmos solicitaram o prazo recursal. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a seção. Quixeré-Ce, 25 de junho de 2018.


Jose Eucimar de Lima
Presidente da CPL


Tiago Maia Pires
Membro da CPL

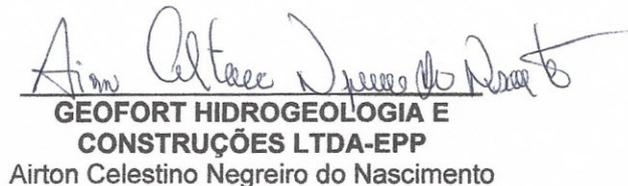

Selma de Sousa Lima
Membro da CPL


**GEOPLAN-CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE
E SERVIÇOS LTDA**
representante: Francisco Joacilo da Silva


**GEOHIDRO-GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E
SERVIÇOS LTDA-EPP**
Jefferson Gonçalves Melo


HIDROINGÁ POÇOS ARTESIANOS LTDA
Ailton Nascimento Amorim


TERRA PERFURAÇÕES LTDA
Sarah Correia de Sousa


**GEOFORT HIDROGEOLOGIA E
CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**
Airton Celestino Negreiro do Nascimento